



**União das Freguesias de Oliveira de Azeméis,
Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail**

*Aprovado em Reunião do
Excmto de 9 de dezembro 2019*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AH", "Modulena", and others]

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços



PREÂMBULO



A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existente são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Oliveira de Azeméis por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e com a alínea d) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail (que será doravante designada, ao longo do regulamento por "União das Freguesias").

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e com a alínea d) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro).

Artigo 2º Objeto e Princípios Subjacentes

1 – O presente Regulamento e Tabela Anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas e licenças cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo 3º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas e licenças o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados/declarações destinados à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à obtenção de auxílios sócio-económicos (apoio ao arrendamento, apoio a melhorias habitacionais, bolsa de estudo, subsídio de transporte, subsídio de alojamento, e para os portadores do cartão municipal sénior e cartão municipal de famílias numerosas) a taxa referente é objecto de uma redução de 50% do valor da taxa normal.

3 – No caso de atestados/declarações para efeitos de recebimento de abono de família e para obtenção do cartão municipal sénior e cartão municipal de famílias numerosas, a taxa referente é objecto de isenção total.

4 – No caso de atestados/declarações destinados a fazer prova da situação económica, a taxa referente é objecto de isenção total, caso o agregado familiar tenha rendimento *per capita* inferior a 50% do salário mínimo nacional, vigente em cada ano civil.

5 – Caso o requerente seja instituição de cariz social, a taxa referente é objecto de isenção total.

6 – No caso de atestado/declaração para obtenção do Cartão Municipal Sénior e Cartão Municipal de Famílias Numerosas, a taxa referente é objeto de isenção total.

7 – Redução de 50% do valor da taxa normal em todos os outros documentos emitidos pela União das Freguesias, aos portadores do cartão Municipal Sénior ou Cartão Municipal de Famílias Numerosas.

Artigo 5º

Incidência objetiva

A União das Freguesias cobra taxas e preços pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado, certificado de construção anterior a 1942/1951, confirmações em diversos documentos, e outros;
- b) Registo e licenciamento de animais de companhia;
- c) Aluguer de espaços e equipamentos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades;
- f) Certificação de Fotocópias;
- g) Emissão de fotocópias.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de emissão de atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado, confirmações em diversos documentos, atestados de idoneidade, fotocópias de atas/deliberações, constam do **ANEXO I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

tme: tempo médio de execução (inclui pesquisa/averiguação da situação dos requerentes)

- a) 0,5 hora para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) 2,5 horas para os atestados de idoneidade.
- c) 1 hora para fotocópias de actas/deliberações

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1942/1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.


Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1942/1951 será cobrada a taxa única de 10,00€, tendo como base o tempo médio de pesquisa/averiguação da edificação, tempo médio de execução e custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório e consumíveis, etc.).

Artigo 7º

Registo e Licenciamento de Animais de Companhia

- 1 – As taxas de registo e licença de animais de companhia, constantes do **ANEXO II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licença: 150% da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º

Aluguer de Espaços Sociais, Recreativos e Culturais

- 1 – As taxas pagas pela ocupação de sala, do auditório de Oliveira de Azeméis e salões de UI, Macinhata da Seixa e Madail, previstas no **ANEXO III**, são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destina.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAESRC} = (\text{cf} \times \text{to}) + \text{cv}$$

cf: custos fixos (limpeza, água, luz);

- a) Sala – 20,00€
- b) Auditório/Salões – 100,00€

to: tempo de ocupação (dia);

cv: Custo variável (dependendo da utilização ou não da cabine de som e outros) – 10,00€;

3 – Todos os pedidos de ocupação de salas, auditório e salões, deverão ser feitos por escrito, devidamente identificados, com a antecedência mínima de 5 dias, com a indicação da hora, duração e objecto da ocupação, sob pena de ser acrescida uma taxa de 10% sobre a taxa normal.

4 – Estão isentos do pagamento da taxa, todas as escolas, associações, coletividades, grupos desportivos, desde que o objetivo da ocupação não tenha fins lucrativos.

Artigo 9º

Aluguer de Espaços Religiosos – Capela Mortuária

Pela ocupação da Capela Mortuária, será cobrada a taxa única de 50,00€ por serviço fúnebre, tendo como base os custos fixos de limpeza, água e luz, conforme consta no **ANEXO III**.

Artigo 10º

Aluguer de Espaços Desportivos - Polidesportivo de UI

1 – A taxa a cobrar pela utilização dos balneários, banhos e polidesportivo de UI que consta no **ANEXO III**, tem como base de cálculo o valor hora de um funcionário qualificado e o custo total para a prestação do serviço.

$$\text{TUP/hora} = \text{Vh} + \text{ct}$$

2 – A taxa constante no nº 1 será utilizada para um nº máximo de 20 utilizadores. Em caso de um número de utilizadores superior a 20 será cobrada, para além da TUP/hora, uma taxa extra de 1,50€ por cada utilizador extra.

Artigo 11º

Aluguer de Equipamentos

1 – As taxas pagas pelo aluguer de equipamentos (palco grande, palco pequeno, estrados, expositores, aparelhagem sonora), previstas no **ANEXO III**, têm como base de cálculo o tipo de equipamento alugado, o período de tempo de utilização e o fim a que se destina.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAE} = (\text{cf} + \text{cfde})$$

cf: custos fixos (dependendo do tipo de equipamento e manutenção do mesmo)

- a) palco grande: 500,00€ ;
- b) palco pequeno: 250,00€ ;

cfde: coeficiente duração do evento: até 5 dias 0%, 6 a 10 dias 10%, 11 a 20 dias 20%, mais de 21 dias e até 60 dias 30%.

No caso dos estrados, expositores e aparelhagem sonora será cobrada a taxa única de 10,00€/por dia

3 – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior, poderá ser objecto de isenção total ou parcial, cabendo única e exclusivamente à União das Freguesias conceder isenções totais ou parciais.

Artigo 12º

Cemitério

1 – Pelo serviço de inumação, prestado por terceiros (agências funerárias), em sepultura perpétua/temporária, jazigo e ossário, será cobrada a taxa fixa de 35,00€, conforme consta no **ANEXO IV**.

Madalena AH *28* *ms* *A*

a: área do terreno/m² (sepultura individual 2,30 m², sepultura dupla 4,60 m², jazigo/capela 7m²). Para ossário é considerado para todos os efeitos o valor de 1 m².

vt: valor do terreno/m² (652,50€/m²)

d: critério de desincentivo à compra

a) Sepultura individual – 100% para recenseados, 233,5% para não recenseados;

b) Sepultura dupla – 53,5% para recenseados, 153,5% para não recenseados;

c) Jazigo/Capela – 119% para recenseados, 195,7% para não recenseados;

No caso do ossário não há lugar a critério de desincentivo.

O valor obtido pela aplicação da fórmula acima, será arredondada para a dezena de euros inferior.

2 – O preço a pagar pela **inumação, exumação e trasladação**, previsto no **ANEXO VI**, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIET = tme \times (vh + ct)$$

tme: tempo médio de execução

vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais).

3 – O preço pela **limpeza e tratamento de sepulturas/ano**, previsto no **ANEXO VI**, tem como base a seguinte fórmula:

$$TLA = tmea \times (vh + ct)$$

tmea: tempo médio para execução anual do serviço (12h30m p/ sepultura individual; 25h00 p/ sepultura dupla; 50h00 p/ Jazigo/Capela)

Vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais).

4 – O preço pela **limpeza e tratamento de sepulturas/pontuais** pedidos à União das Freguesias, previsto no **Anexo VI**, tem como base a seguinte fórmula:

$$TLP = tmep \times (vh + ct)$$

tmep: tempo médio para execução pontual do serviço (1h sepultura individual; 2h p/ sepultura dupla; 4h p/ Jazigo/Capela)

Vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais).

Fica no entanto salvaguardada a hipótese da União das Freguesias poder cobrar uma taxa superior em função dos recursos gastos e do aumento do tempo de execução do serviço.

5 – O preço a pagar pelo **emparedamento** de uma sepultura, previsto no **Anexo VI**, tem como base a seguinte fórmula:

$$TE = tc \times cfe$$

tc – taxa de concessão da sepultura

cfe – coeficiente para o emparedamento (17%)

Artigo 15º

Certificação de Fotocópias

O preço a pagar pela certificação de fotocópias, mediante apresentação de documento original, consta do **ANEXO VII** e tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (Decreto-lei nº 28/2000, de 13 de Março).

Artigo 16º

Emissão de Fotocópias

O preço a pagar pela emissão de fotocópias simples, consta do **ANEXO VIII** e tem por base o custo justificável definido como o valor mínimo que se poderá cobrar, sob pena de desvirtuar a concorrência.

Artigo 17º

Atualização de Valores

A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

2 – As taxas pagas por **avermamentos em alvarás**, previstas no **ANEXO IV**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = ((tme \times vh) + ct) + (tc \times cft)$$

tme: tempo médio de execução

vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

tc: valor da taxa de concessão

cft: coeficiente de transmissão: por herança 3%, transferência para familiares 20%, transferência para não familiares 30%.

3 – As taxas pagas por **licença para obras**, previstas no **ANEXO IV**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLO = tc \times cfor$$

tc: valor da taxa da concessão de sepultura

cfor: coeficiente obras/reparações: Pequenas obras/reparações: 0,5%, Obras/reparações: 2%.

CAPÍTULO III LICENÇAS

Artigo 13º

Licenciamento de Atividades Diversas

1 – Pelo licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, conforme estipulado na alínea a) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

2 – Pelo licenciamento do exercício de arrumador de automóveis, conforme estipulado na alínea b) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

3 – Pelo licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, conforme estipulado na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

4 – Pelo licenciamento de recintos improvisados, conforme acordado no Acordo de Execução celebrado com o Município de Oliveira de Azeméis e em conjugação com o estipulado na alínea d) do nº 3 do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

5 – Pelo licenciamento de provas desportivas e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, conforme acordado no Acordo de Execução celebrado com o Município de Oliveira de Azeméis e em conjugação com o estipulado na alínea e) do nº 3 do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

6 – Pelo licenciamento da atividade de guarda-noturno, conforme acordado no Acordo de Execução celebrado com o Município de Oliveira de Azeméis e em conjugação com o estipulado na alínea f) do nº 3 do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

7 – Pelo licenciamento de acampamentos ocasionais, conforme acordado no Acordo de Execução celebrado com o Município de Oliveira de Azeméis e em conjugação com o estipulado na alínea g) do nº 3 do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

8 – Pelo licenciamento de fogueiras e queimadas, conforme acordado no Acordo de Execução celebrado com o Município de Oliveira de Azeméis e em conjugação com o estipulado na alínea h) do nº 3 do artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é devida a taxa constante no **ANEXO VI**.

O valor a pagar pela concessão dos licenciamentos acima enumerados, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TL = (tme \times vh) + ct + (d) + (y)$$

tme: tempo médio de execução

vh: custo hora de um funcionário qualificado, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

d: critério de desincentivo ao licenciamento da atividade, aplicável no ponto 2, 7 e 8;

y: custo da emissão do cartão/alvará, aplicável no ponto 1, 3, 4, 5.

CAPÍTULO IV PREÇOS

Artigo 14º

Cemitérios

1 – O preço a pagar pela **concessão de sepultura**, previsto no **ANEXO VI**, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCS = (a \times vt/m^2) + d$$

Madalena
[Handwritten signatures]
Artigo 18º
Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa devida.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou por outro meio idóneo, nos termos permitidos por Lei.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante fatura/guia de recebimento a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 19º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal, na ausência de enquadramento nos diplomas atrás mencionados

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente regulamento e tabela de taxas, licenças e preços entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Tabela de Taxas, Licenças e Preços

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

	Recenseados	Não Recenseados	
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	4,00 €	5,00 €	d)
Atestados de idoneidade		15,00 €	
Certificado de construção anterior a 1942/1951		10,00 €	
Confirmações em diversos documentos		3,50 €	
Fotocópias de atas/deliberações (cada folha)		7,50 €	

ANEXO II REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,50 €	d)
Licença	7,50 €	
Valor da Taxa N: 5.00 €		

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida

ANEXO III ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Espaços Sociais, Recreativos e Culturais		
Ocupação Sala (p/ ocupação)	20,00 €	e)
Ocupação de Auditório / Salões (p/ ocupação)	100,00 €	
Ocupação de Auditório (p/ ocupação com utilização cabine som)	110,00 €	
Espaços Religiosos		
Taxa de Ocupação da Capela Mortuária (p/ serviço fúnebre)	50,00 €	d)
Espaços Desportivos		
Ocupação do polidesportivo c/ utilização dos balneários, até 20 utilizadores	25,00 €	c)
Por cada utilizador adicional	1,50 €	
Equipamentos		
Aluguer palco grande (até 5 dias)	500,00 €	e)
Aluguer palco grande (6 a 10 dias)	550,00 €	
Aluguer palco grande (11 a 20 dias)	600,00 €	
Aluguer palco grande (21 a 60 dias)	650,00 €	
Aluguer palco pequeno (até 5 dias)	250,00 €	
Aluguer palco pequeno (6 a 10 dias)	275,00 €	
Aluguer palco pequeno (11 a 20 dias)	300,00 €	
Aluguer palco pequeno (21 a 60 dias)	325,00 €	
Aluguer estrados, expositores, aparelhagem sonora (por dia)	10,00 €	

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida

Madalena    

ANEXO IV CEMITÉRIO

Inumações		
Serviço de inumação prestado por terceiros (agências funerárias) em sepultura perpétua/temporária, jazigo e ossário	35,00 €	d)
Averbamentos em alvarás		
Por Herança:		
Sepultura individual	95,00 €	d)
Sepultura dupla	143,00 €	
Ossário	22,00 €	
Jazigo/Capela	605,00 €	
Transferência para familiares:		
Sepultura individual	605,00 €	d)
Sepultura dupla	925,00 €	
Ossário	118,00 €	
Jazigo/Capela	4.005,00 €	
Transferência para não familiares (desde que não exercido o direito de opção por parte da UF):		
Sepultura individual	905,00 €	d)
Sepultura dupla	1.385,00 €	
Ossário	173,00 €	
Jazigo/Capela	6.005,00 €	
Emissão de 2ª via de alvará	25,00 €	
Licença para obras		
Pequenas obras/reparações – sepultura individual	15,00 €	d)
Pequenas obras/reparações – sepultura dupla	23,00 €	
Pequenas obras/reparações – ossário	3,5 €	
Pequenas obras/reparações – jazigo/capela	100,00 €	
Obras – sepultura individual	60,00 €	
Obras – sepultura dupla	92,00 €	
Obras – jazigo/capela	300,00 €	

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida

ANEXO V LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias		
Emissão de cartão	30,00 €	d)
Renovação de cartão	20,00 €	
Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis		
Emissão de licença	60,00 €	d)
Renovação de licença	35,00 €	
Cartão	10,00 €	
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas, romarias, feiras, arraiais e bailes		
Até 5 dias	30,00 €	d)
Acréscimo por dia	10,00 €	
Licenciamento de recintos improvisados		
Permanência até 10 dias	50,00 €	d)
Acréscimo por dia	10,00 €	
Vistoria	75,00 €	
Licenciamento de provas desportivas e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre		
Âmbito Municipal	25,00 €	d)
Âmbito Intermunicipal	40,00 €	
Licenciamento da atividade de guarda-noturno		
Emissão da licença	60,00 €	d)
Renovação da licença	35,00 €	
Cartão	10,00 €	

Madalena AH *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *af*

Licenciamento de acampamentos ocasionais		
Por dia	34,50 €	d)
Licenciamento de fogueiras e queimadas		
Por dia	13,00 €	d)

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida

ANEXO VI CEMITÉRIO

Concessão de Sepulturas			
	Recenseados	Não Recenseados	
Sepultura individual	3.000,00 €	5.000,00 €	d)
Sepultura dupla	4.600,00 €	7.600,00 €	
Ossário	652,50 €		
Jazigo/Capela (terreno)	10.000,00 €	13.500,00 €	
Jazigo/Capela (concluído sem porta)	20.000,00 €	25.000,00 €	
Inumações			
Sepultura perpétua/temporária, jazigo e ossário	100,00 €		d)
Ao valor acima indicado acresce 12,5 €/hora se o serviço for efetuado fora do horário laboral			
Exumações			
Limpeza de ossada na mesma sepultura	50,00 €		d)
Limpeza de ossada em Jazigo/Capela	80,00 €		
Limpeza de ossada para outro cemitério	100,00 €		
Trasladações			
Dentro do cemitério	200,00 €		d)
Para outro cemitério	100,00 €		
Deposição de Cinzas			
Deposição de Cinzas em sepultura ou jazigo	35,00€		d)
Limpezas			
Limpeza e tratamento de sepultura individual (p/ ano)	125,00 €		e)
Limpeza e tratamento de sepultura dupla (p/ ano)	250,00 €		
Limpeza e tratamento de jazigo (p/ ano)	500,00 €		
Limpeza/tratamento pontual de sepultura individual (valor hora)	10,00 €		
Limpeza/tratamento pontual de sepultura dupla (valor hora)	20,00 €		
Limpeza/tratamento pontual de jazigo (valor base)	40,00 €		
Emparedamentos			
	Recenseados	Não Recenseados	e)
Sepultura individual	510,00 €	850,00 €	
Sepultura dupla	782,00 €	1.292,00 €	

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida

ANEXO VII CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de fotocópias (até 8 páginas)	10,00 €	d)
Certificação de fotocópias (por cada página a mais)	2,00 €	

ANEXO VIII EMIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Emissão de fotocópias simples a preto e branco tamanho A4	0,10 €	a)
Emissão de fotocópias frente e verso a preto e branco tamanho A4	0,15 €	
Emissão de fotocópias simples a cores tamanho A4	0,20 €	
Emissão de fotocópias frente e verso a cores tamanho A4	0,30 €	
Emissão de fotocópias simples a preto e branco tamanho A3	0,20 €	
Emissão de fotocópias frente e verso a preto e branco tamanho A3	0,30 €	
Emissão de fotocópias simples a cores tamanho A3	0,40 €	
Emissão de fotocópias frente e verso a cores tamanho A3	0,60 €	

Regime de Iva:

a) Incluído à taxa normal b) Incluído à taxa reduzida c) Isento d) Não sujeito e) Acresce à taxa normal f) Acresce à taxa reduzida